



**Centro Social Paroquial
de Barcarena**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 1968

Creche

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO

Creche

REGULAMENTO

11. Casos omissos

- Os casos omissos são resolvidos mediante decisão da Direcção após a apresentação da situação por responsáveis da Instituição podendo, se necessário, ser ouvidos os interessados.
- O presente regulamento entra em vigor de imediato e será objecto de avaliação a partir de 1 ano de vigência.
 - Aprovado em reunião de Direcção em Setembro de 2000.
 - Com alterações introduzidas aprovadas em reunião de Direcção em Setembro de 2003.

1. Apresentação da creche
2. Objectivos
3. Destinatários e lotação
4. Locais e tempos de funcionamento
5. Admissão
 - 5.1. Local e horário
 - 5.2. Critérios de admissão
 - 5.3. Admissão / Renovação de inscrição
 - 5.4. Documentação para o processo de admissão
6. Frequência
 - 6.1. Acolhimento diário
 - 6.2. Presenças e faltas
 - 6.3. Flexibilidade da frequência
 - 6.4. Colaboração dos pais
 - 6.5. Situação de urgência / contactos
7. Mensalidades de participação familiar
8. Actividades asseguradas
 - 8.1. Cuidados e actividades
 - 8.2. Alimentação / Medicamentos
 - 8.3. Actividades de praia (época balnear)
9. Equipamento Pessoal
 - 9.1. Vestuário
 - 9.2. Material lúdico
10. Bens e objectos pessoais
11. Casos omissos

Regulamento da Creche

1. Apresentação da creche

A creche é uma das actividades regulares que o Centro Social Paroquial de Barcarena desenvolve ao serviço e em colaboração com as famílias da freguesia acolhendo algumas horas por dia crianças dos 4 meses aos 3 anos de idade.

O Centro Social assume uma posição subsidiária relativamente às famílias das crianças valorizando toda a acção dos pais na tarefa educativa que lhes cabe prioritariamente.

O serviço de creche centra-se no acolhimento e no atendimento individualizado às crianças em ambiente seguro, higiénico, tranquilo e alegre de progressivo convívio com outras crianças conforme a idade.

A colaboração com a Instituição e o empenho dos pais no crescimento, na saúde, no desenvolvimento e na educação dos seus filhos devem expressar-se na preparação da admissão, na entrega e na recepção diária, na participação em reuniões e encontros, no contacto individual com os responsáveis pela creche e pela Direcção do Centro Social.

A colaboração com os pais constitui uma questão de primeira importância para o desenvolvimento harmonioso, equilibrado, confiante e alegre das crianças.

A Instituição dispõe de pessoas com qualificações e treinos adequados às funções que desempenham com as crianças da creche. As instalações e as crianças da creche. As instalações e as actividades estão de acordo com as normas legais em vigor e sujeitas a inspecção das entidades oficiais com as quais a Instituição estabelece acordos de cooperação.

9. Equipamento pessoal

9.1 Vestuário

- Os pais devem trazer as crianças vestidas e calçadas conforme a idade e as exigências do clima da época; as fraldas descartáveis deverão ser trazidas pelos pais. Quando começam a andar é obrigatório o uso de bibe a gosto dos pais o qual deve estar convenientemente marcado.

9.2. Material lúdico

- A Instituição assegura o material Lúdico - didáctico e de desgaste utilizado nas actividades de creche.

10. Bens e objectos pessoais

- A Instituição assegura um local para guardar pendurados os casacos, capas ou abafos devidamente marcados.
- A Instituição não se responsabiliza por quaisquer bens ou objectos de estimação (óculos, próteses, jogos, etc.) que as crianças eventualmente tragam para o Centro Social.

Por escrito, junto da embalagem do medicamento (xarope, antibiótico, soro fisiológico, pingos para os olhos ou para o nariz, pomada, etc.) e deve trazer o nome da criança, a sala, a hora e a dose da toma.

- Os medicamentos devem ser entregues diariamente na entrada da criança e solicitados aquando da sua saída.

8.3. Actividades de praia (época balnear)

As crianças que frequentam a sala azul que perfaçam 3 anos no ano lectivo em curso poderão, beneficiar da época balnear que decorre na primeira quinzena de Julho.

Neste período, em face do necessário reforço de pessoal para o acompanhamento na praia, a creche abre as instalações às 12h para o seu normal funcionamento. As crianças que tenham algum impedimento para frequentar a praia entram na Instituição para o almoço e para as actividades da parte da tarde.

2. Objectivos

As actividades da creche têm como objectivo cooperar com os pais no desenvolvimento e na educação dos seus filhos acolhendo-os durante algumas horas do dia em ambiente acolhedor, tranquilo e alegre:

- Proporcionando o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva física e psicológica que possa contribuir para o seu desenvolvimento global;
- Prestando os cuidados de higiene, de alimentação, de protecção e de estimulação adequada;
- Tentando encaminhar convenientemente as situações de inadaptação ou de deficiência sempre que detectadas e comunicada aos pais;
- Sempre, em colaboração estreita com os pais numa partilha de cuidados e de responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.

3. Destinatários e lotação

A creche destina-se as crianças dos quatro meses aos três anos filhos de pais (pai ou mãe) residente ou de algum modo relacionado com a freguesia.

O número total de frequência e a constituição das salas são estabelecidos ambientes pela Direcção da Instituição, tendo em conta as disposições legais, os saberes educativos, as necessidades das famílias e as disponibilidades da Instituição.

A Instituição está disponível para receber crianças portadoras de deficiências, desde que a situação seja compatível com a vida em conjunto e, com os pais esteja garantido o devido acompanhamento técnico de cuidados de saúde e de reabilitação.

4. Locais e tempos de funcionamento

As actividades da creche decorrem em instalações próprias em:

Barcarena – Rua Ferreira de Castro Nº 13, r/c

Tercena – Avenida Infante D. Henrique

Leceia – Largo António Monteiro Ramalho

A creche funciona de segunda a sexta – feira (dias úteis) ao longo do ano, encerrando durante o mês de Agosto, nos feriados municipais e nacionais e nos dias indicados em informação por escrito entregue aos pais no início de cada ano civil.

- O horário normal de funcionamento é das 7 às 19 horas sendo:
 - Entrada das 7 às 9.30h
 - Saída a partir das 16.45h

5. Admissão

5.1. Local e horário

A admissão efectua-se nos serviços administrativos da Instituição, situada na Av. Infante D. Henrique em Tercena com o horário de funcionamento das 9h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta – feira.

8. Actividades asseguradas

8.1. Cuidados e actividades

O Centro Social assegura regularmente na creche:

- Cuidados de higiene de conforto, de segurança e de carinho, de vigilância e de protecção adequados à idade de cada criança;
- Cuidados de alimentação;
- Tempos de repouso;
- Actividades lúdicas e pedagógicas introduzidas progressivamente em conformidade com a idade e desenvolvidas em interior e ao ar livre em espaço próprio protegido;

8.2. Alimentação / Medicamentação

- O Centro Social dá a cada criança os biberões e as papas de acordo com as normas dietéticas adequadas e introduz progressivamente a alimentação normal conveniente à idade. Às crianças mais crescidas dá-se o almoço e o lanche respectivamente a partir das 11.30 horas e das 15.30 horas bem como um reforço ao meio da manhã e ao fim da tarde.
- Sempre que exista necessidade de dieta ou de qualquer cuidado especial na alimentação é necessário uma informação médica com as orientações que o clínico achar convenientes. Os leites e as farinhas especiais deverão ser trazidos pelos pais. Excepcionalmente pode haver dieta de urgência.
- Sempre que por razões culturais, religiosas ou outras sejam necessárias alterações à alimentação tradicional seguida na Instituição os pais deverão falar com a pessoa responsável pela creche no sentido de encontrar uma solução satisfatória.
- Em caso de ser necessário administrar algum medicamento à criança durante o tempo que está na creche essa informação deve ser dada:

6.4. Colaboração dos pais

Para um saudável e tranquilo desenvolvimento de cada criança deve ser estreita a participação dos seus pais com o Centro Social e, esta, deve traduzir-se no acompanhamento afectivo dos seus filhos, na participação em reuniões, encontros e entrevistas individuais quer por iniciativa da Instituição, quer a pedido dos pais.

6.5. Situação de urgência / contactos

Em situação de urgência a Instituição recorre aos serviços de saúde da respectiva área, “112”, Bombeiros, Centro de Saúde, Hospital e em simultâneo dá conhecimento à/ao responsável pela criança através dos meios de contacto.

7. Mensalidades de participação familiar

- A mensalidade de participação familiar é determinada segundo as normas legais em vigor, e, em princípio, é estabelecida com base nos documentos solicitados aos pais / encarregados de educação.
- Depois de formalizada a Inscrição, dado que o lugar fica ocupado, a mensalidade devera ser liquidada em 25% do valor estabelecido ainda que a criança não esteja a frequentar
- As participações recebidas do Estado e das famílias das crianças são imprescindíveis para custear as despesas mensais das actividades realizadas pelo Centro Social, pelo que é solicitado às famílias o maior rigor no cumprimento do prazo do pagamento que lhes cabe.
- Excluindo os pais cuja situação desfavorecida tem tratamento diferenciado, a Instituição é compelida a penalizar as famílias das crianças pela inobservância dos avisos informativos das datas para satisfação da respectiva participação mensal, procedendo à cobrança, de uma taxa de 5 Euros

5.2. Critério de admissão

Sempre que o número de pedidos seja superior ao número de vagas disponíveis a Instituição aceitará a admissão seguindo como critérios de prioridade:

- a) - Ter idade adequada e manifesta necessidade familiar;
- b) - Ter frequentado a creche no ano anterior;
- c) - Ter um irmão(a) a frequentar a Instituição;
- d) - Residir na freguesia ou ter alguma relação com a sua área territorial;
- e) - Ter alguma relação com a Instituição;
- f) - Ordem em lista de espera;

5.3. A admissão/renovação de inscrição

O processo de admissão segue os seguintes passos

- a) – Pré-inscrição que decorre na última semana de Março e que consta do preenchimento de uma ficha em que os pais manifestam o desejo de inscrever o filho nesta Instituição;
- b) – Informação aos pais da aceitação ou não da inscrição após análises das frequências a manter, dos pedidos de inscrição e da constituição das salas conforme as disposições legais.
Esta informação será dada na última semana de Maio;
- c) – Inscrição definitiva que devera ser feita nos primeiros 15 dias de Junho seguindo-se a entrega de toda a documentação necessária, o conhecimento dos regulamentos de funcionamento e de participação familiar e uma visita às instalações da creche;
- d) – A renovação da inscrição é feita durante a segunda quinzena de Março em documento próprio, sendo o seu valor processado com a mensalidade do mês de Maio.

5.4. Documentos para o processo de admissão

Logo que seja aceite a admissão pela família e pela Instituição procede-se à organização do processo administrativo de admissão para o que deve ser entregue pelos pais:

- a) - 2 Fotografias da criança
- b) - Fotocópias do boletim individual
- c) - Fotocópia da cédula individual
- d) - Declaração médica comprovando condições de saúde da criança compatíveis com a frequência nas actividades em comum com outras crianças e com a indicação de algum cuidado especial de saúde de que a criança necessite (declaração igual actualizada tem de ser entregue todos os anos no primeiro dia de actividades em Setembro aquando da entrada da criança);
- e) - Fotocópia do último recibo do ordenado do pai e da mãe;
- f) - Fotocópia de um recibo da renda da casa do ano em curso ou de outro elemento comprovativo do encargo com a habitação.
- g) - Fotocópia da última declaração de IRS apresentada nas Finanças;
- h) - Contactos com o pai e com a mãe com indicação de números de telefone de casa, dos serviços, ou de telemóveis;
- i) - Número de beneficiário do sistema ou do sub – sistema de segurança Social de que os pais beneficiam;
- j) - Fotocópias dos cartões de contribuinte do pai e da mãe;

6. Frequência

A frequência da creche deve merecer dos pais e do Centro Social uma cuidadosa preparação por forma a estabelecer-se a conveniente colaboração no acompanhamento a cada criança.

Sempre que possíveis os pais devem conhecer previamente os espaços e as pessoas que cuidam das crianças no intuito de se gerar um clima de conhecimento recíproco e de confiança.

6.1. Acolhimento diário

- Os pais combinam com a Instituição as horas a que prevêm entregar e receber o(s) filho(s) dentro do horário estabelecido e divulgado oportunamente.
- No início do ano os pais informam a Instituição a quem deve ser entregue a criança ao fim do dia. Todas as alterações à regra estabelecida carece de informação escrita pelos pais, ou, excepcionalmente, de identificação inequívoca da pessoa que se apresenta para levar a criança;
- A criança deve ser todos os dias entregue pessoalmente à responsável que recebe as crianças;

6.2. Presenças e faltas

Obrigações e deveres de ambas as partes

- Os pais devem dar imediato conhecimento a Instituição sempre que a criança falte;
- Em caso de falta prevista deverá ser dada essa informação antecipadamente;
- Em caso de doença que obrigue o afastamento por mais de três (3) dias, o regresso da criança deve sempre ser acompanhado de declaração médica comprovando estar apta a retomar a actividade quer individualmente quer em grupo;

6.3. Flexibilidade da frequência

Sempre que os pais tenham variações do horário de trabalho ficando com disponibilidade para estar mais tempo com os seus filhos em casa devem contactar com a Instituição por forma a encontrar a conveniente flexibilidade de horário de permanência da criança na creche.

A instituição continua a assegurar o lugar da criança considerando-o ocupado por inteiro pelo que esta flexibilidade não se repercute na mensalidade estabelecida.